

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 13/2024

Diamantina, 17 de outubro de 2024.

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Rafael Morais de Oliveira			CPF/CNPJ: 063.157.976-10						
Endereço: Rua Alda Andrade Almeida, 189, Condomínio Diamante			Bairro: Presidente						
Município: Diamantina		UF: MG		CEP: 39.100-000					
Telefone: (38) 99839-7429		E-mail: wander.amaral@yahoo.com.br							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda Paraíso			Área Total (ha): 17,9476						
Declaração de Posse - Protocolo: 18501 / Registro: 6990 - Livro B55 / Folha 242v - 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Diamantina / MG.			Município/UF: Diamantina/MG						
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)			X: 654097.00		Y: 7970618.00				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-FBC8C22A1A2F4271A2F5040684615F8C									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		6,5829		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Convencional)		6,5829	ha	23k	654201.00 m	7970706.00 m			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pecuária	G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	6,5829

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semi Decidual	Inicial	6,5829

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	462,5878	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/07/2024.

Data da vistoria: 10/10/2024.

Data da Solicitação de Informações Complementares: não houve.

Data de emissão do Parecer Único: 22/10/2024

Inicialmente no Processo foi requerida a regularização de uma intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" - Modalidade Convencional, em uma área total de 6,5829 hectares, no imóvel rural denominado Fazenda Paraíso cujo possuidor é o Senhor Rafael Morais de Oliveira (92547328) e (92547338).

Em razão da vistoria realizada no imóvel (99715839), ocorrida em 10/10/2024 constatou-se que, de fato, toda a área pretendida para a regularização deve ser na Modalidade Convencional.

Verificou-se ainda, no ato da vistoria, que não há no imóvel a ocorrência de passivos ambientais ou outras intercorrências quando da elaboração do Relatório de Vistoria, fato que justifica a não inclusão ao Processo de Ofício de Informações Complementares.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar e deliberar quanto ao Requerimento de Intervenção Ambiental (92547328), à luz da documentação de ordem jurídica e técnica incluída ao Processo, na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo", com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA com o objetivo de viabilizar a implantação da atividade G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, mais especificamente, para a implantação da atividade de Pecuária em uma área total de 6,5829 hectares, regularização ambiental pretendida na Modalidade Convencional.

Objetiva ainda apresentar manifestação acerca do Cadastro Ambiental Rural do imóvel - CAR e de sua respectiva Análise, efetivada através do Módulo de Análise do SICAR, em especial quanto a conformidade legal e ambiental da Cobertura do solo e da Área de Reserva Legal Proposta, bem como, quanto à conformidade jurídica e administrativa do Processo de Intervenção Ambiental ora em apreço.

Ressalta-se que segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade pretendida para regularização, em razão de sua tipologia e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, além do critério locacional, é dispensada de licenciamento ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Paraíso é o Senhor Rafael Morais de Oliveira; o imóvel tem área total de 17,9476 ha (equivalentes a 0,4487 módulos fiscais), dados em conformidade com sua Inscrição no CAR (92547343) e, desta forma, caracterizado como pequena propriedade rural. O imóvel está localizado no município de Diamantina/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-FBC8.C22A.1A2F.4271.A2F5.0406.8461.5F8C

- Área total: 17,9476 ha;

- Área de reserva legal proposta: 3,5899 ha (20,00%);

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha;

-Área de Uso Restrito: 5,2729 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,5899 ha.

() A área está em recuperação: não é o caso.

() A área deverá ser recuperada: não é o caso.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR foi analisado através do Módulo de Análise do SICAR, em 1ª Análise, não tendo sido constatadas inconsistências conforme descreve o CAR - PARECER TÉCNICO (MG-PAT-2024-054175).

Desta forma, considerado o Resultado da análise do CAR que informa: Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida solicita AIA em caráter convencional, com a finalidade de implantação da Atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, mais especificamente, para a implantação da atividade de Pecuária.

Foi incluído ao Processo o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário florestal (92547354), conforme é exigido pelo §3º, artigo 14º da Resolução Conjunta IEF/SEMAD 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD 3.162/2022, tendo em vista tratar-se de requerimento visando regularizar a supressão de vegetação nativa em remanescentes de Disjunções de Floresta Estacional Semi Decidual - Mata Atlântica no Bioma Cerrado e ainda, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, dos cálculos de rendimento lenhoso, além de inferir sobre as tipologias vegetacionais existentes originalmente na área intervinda.

O PIA incluído ao Processo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Wander Gladson Amaral, CREA nº 156346/D-MG, ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20243147415 (92547368).

Segundo informações do PIA e características visuais observadas em vistoria técnica, bem como, conforme diagnósticos prévios à realização da vistoria, de acordo com dados fornecidos pela IDE- Sisema (19/08/2022), a propriedade está inserida nos limites do Bioma Cerrado, sendo que, conforme verificado na vistoria, as fitofisionomias nativas de ocorrência no imóvel são composta por remanescentes de Campo Rupestre, Campo Cerrado, Cerrado e Disjunções de Floresta Estacional Semi Decidual - Mata Atlântica no Bioma Cerrado .

Também, conforme diagnósticos prévios quanto a ocorrência de restrições ambientais mediante verificações na Camada Relevante da IDE - SISEMA e em campo constata-se que a topografia de ocorrência na Área Diretamente Afetada - ADA é predominantemente Plana a Ondulada, sendo que, no

imóvel, há a ocorrência de relevo Forte ondulado, conforme Classes de Declividade – EMBRAPA / 1979 não havendo portanto, a ocorrência de Áreas de Preservação Permanente de Relevo no imóvel, mas, tão somente, Áreas de Uso Restrito - AUR.

Ainda conforme dados fornecidos pela IDE - Sisema (19/08/2022 - Camada Hidrografia) verifica-se que não há no imóvel a ocorrência de um recursos hídricos, ou seja, não no imóvel a ocorrência de Áreas de Preservação Permanente Hídricas.

Os produtos e subprodutos florestais oriundo da intervenção são considerados lenha de floresta nativa e, conforme declarado no Requerimento terão como destinação o uso interno no imóvel ou empreendimento.

4.1 PIA com Inventário Florestal:

O inventário florestal realizado no imóvel utilizou como metodologia a Amostragem Casual Simples (ACS), tendo sido instalado nos remanescentes de vegetação nativa da própria Área Diretamente Afetada - ADA, integralmente na área pretendida para regularização na Modalidade Convencional.

Foram instaladas, de forma aleatória, 3 parcelas com área fixa de 225 m² (15x15 m), sendo todas elas localizadas onde se solicita a AIA em caráter convencional.

Foram registradas através do Estudo, na área amostrada com extensão de 0,0675 ha, no interior das três parcelas alocadas as presenças de 30 espécies arbóreas pertencentes a 21 famílias e 27 gêneros tendo sido mensurados 117 indivíduos com DAP igual ou superior a 5 cm.

As espécies que se destacam pelo número de indivíduos e em relação ao Índice de Valor de Importância (IVI) são respectivamente, *Persea rufotomentosa* (19,24%), *Myrcia reticulosa* (5,88%), *Cabralea canjerana* (5,68%), *Senna gardnerii* (5,25%) e *Cordia macrophylla* (5,08%), representaram 41,03% do valor de importância, sendo estas as espécies que apresentaram grande sucesso na colonização da área diretamente afetada.

Para a estimativa do rendimento lenhoso da parte aérea foi utilizada a equação ajustada para Floresta Estacional Semi Decidual Inicial - FESDI proposta pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC, 1995), $V_{tcc} = 0,000074 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$.

Para apresentar a estimativa volumétrica do sistema radicular (tocos e raízes) foi utilizado o parâmetro previsto na Resolução Conjunta SEMAD/ IEF N° 3.102 de 26/10/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.162 de 20/07/2022, que traz em seu ANEXO I, de forma generalizada, que o rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias de vegetação nativa é de 10 m³ /ha.

O inventário florestal conduzido na área pretendida apresentou um erro amostral de 7,9388%, valor que está dentro do limite aceitável de 10% para uma probabilidade de 90 %.

Deste modo, consideradas as metodologias utilizadas para as estimativas volumétricas, as informações apresentadas no PIA alicerçado por suas Anotações de Responsabilidade Técnica, além das aferições realizadas na vistoria técnica em campo, **aprova-se o PIA com Inventário Florestal Qualitativo e Quantitativo.**

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Conforme afirma o PIA e, mediante constatações no ato da vistoria, não foram encontradas espécies citadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, de acordo com a Portaria MMA n° 300, de 13 de dezembro de 2022, bem como, não foram registradas espécies protegidas e imunes de corte.

4.3 Relatório de Fauna:

Para a caracterização da fauna o PIA usou como base, dados secundários contidos no Plano de Manejo do Parque Estadual do Biribiri, localizado em Diamantina / MG. Justificada a adoção destes dados em razão de que as áreas do imóvel e da Unidade de Conservação compartilham da mesma Bacia Hidrográfica.

Conforme o PIA o Relatório da Fauna nele incluído objetiva realizar o levantamento de dados secundários qualitativos sobre a fauna regional, identificando as principais espécies ocorrentes na região onde se localiza a Fazenda Paraíso, situada no bioma Cerrado, município de Diamantina, MG.

.Avifauna:

A ornitofauna registrada na avaliação ecológica rápida está distribuída em 38 famílias, das quais foram mais representadas Tyrannidae e Emberizidae, Columbidae, Trochilidae e Furnariidae, Picidae, Psittacidae e Thamnophilidae.

A ornitofauna registrada está distribuída em 38 famílias, das quais foram mais representadas Tyrannidae e Emberizidae, com 40 e 37 espécies cada, respectivamente, seguidas por Columbidae, com 11, Trochilidae e Furnariidae ambas com 10, Picidae, com nove e por fim Psittacidae e Thamnophilidae, ambas com oito espécies. Pertencem à grande ordem Passeriformes 123 espécies (60%) e às demais ordens as 82 espécies restantes (40%). A maioria das espécies registradas certamente reproduzem no PEB e entorno, ou seja, são residentes na região (vide adiante em “espécies migratórias”). Algumas, no entanto, podem ser visitantes ocasionais ou mesmo acidentais, como talvez a tesoura-do-brejo (*Gubernetes yetapa*).

.Espécies Migratórias:

No PEB e entorno podem ser residentes de verão para depois aparentemente deixarem a UC e rumam para áreas distantes de invernagem as seguintes espécies: andorinhão-preto-da-cascata (*Cypseloides fumigatus*), andorinhão-do-temporal (*Chaetura andrei*), tuque (*Elaenia mesoleuca*), enferrujado (*Lathrotriccus euleri*), irrê (*Myiarchus swainsoni*), bentevi-rajado (*Myiodynastes maculatus*), peítica (*Empidonomus varius*), suiriri (*Tyrannus melancholicus*), caneleiro-preto (*Pachyramphus polychopterus*) e juruviara (*Vireo chivi*).

.Espécies Ameaçadas de Extinção:

Três espécies registradas no PEB e entorno são consideradas ameaçadas de extinção, a saber: codornamineira (*Nothura minor*), jandaia-de-testa-vermelha (*Aratinga auricapilla*) e capacetinho-do-oco-do-pau (*Poospiza cinerea*).

.Mastofauna:

São espécies de mamíferos potencialmente presentes na área do imóvel: o lobo-guará (*Chrysocyon brachiurus*), o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), o mocó (*Kerodon rupestris*), a sussuarana (*Puma concolor*), grandes frugívoros e herbívoros terrestres como o catitu (*Pecari tajacu*) e o veado (*Mazama sp.*). Observaram-se ainda vestígios de espécies comuns e resistentes à ocupação humana como gambá (*Didelphis albiventris*), tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*), tapeti (*Silvilagus brasiliensis*) e cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*).

.Herpetofauna:

As serpentes compreendem o grupo mais diversificado dentre os répteis da região de estudo, tanto em termos de riqueza de espécies quanto por seus modos de vida. Um total de 20 espécies de 4 famílias foram registradas no presente trabalho, assim subdivididas: Boidae: 2 espécies; Colubridae: 15 espécies; Elapidae: 1 espécie; Viperidae: 2 espécies. A predominância de Colubridae corresponde ao padrão básico registrado para as serpentes na região Neotropical (e.g., MARTINS & OLIVEIRA, 1998).

4.4 Taxas:

No ato do protocolo do Processo, ocorrido no ano de 2023 foram incluídos ao Processo as seguintes Taxas, além de seus comprovantes de quitação:

-Taxa de Expediente - Área Convencional de 6,5829 ha, conforme a área informada no Requerimento:

- DAE nº 1401340219263 (92547365);

- Valor Calculado: R\$691,64

- Valor Quitado: R\$691,64, com pagamento efetuado em 10/07/2024.

-Taxa Florestal - Área Convencional de 6,5829 ha, conforme a área informada no Requerimento:

Observação: Incidente sobre o seguinte volume, conforme Requerimento e Inventário Florestal Casual Simples - parte aérea + tocos e raízes) : 462,5878 m³ lenha nativa

- DAE nº 2901340221258 (92547362);
- Valor Calculado: R\$3.419,25
- Valor Quitado: R\$3.419,25, com pagamento efetuado em 10/07/2024.

- Taxa de Reposição Florestal Devida:

- Observação: incidente sobre o volume a ser produzido com a Intervenção Ambiental Convencional que totaliza 462,5878 m³ de lenha (parte aérea inventariada, tocos e raízes).

Considerando a opção declarada no Requerimento pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2024 de R\$5,2797, o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao volume de **462,5878 m³** de lenha de origem nativa é de **R\$ 14.653,95 (quatorze mil, seiscientos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos)**.

4.5 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132942.

4.6 Número do Pátio no DOF+ Homologado: não foi informado no Requerimento.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE - Sisema), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui sua vegetação nativa composta por fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em Estágio Inicial de Regeneração.

Através da IDE – SISEMA também foram apurados os seguintes atributos ambientais do imóvel rural:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta e Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Bioma: Cerrado;
- Áreas naturais e uso antrópico (Mapbiomas – 2023), com classificação: Áreas Naturais – Formações Florestal e Savânica;
- Hidrografia: Não se aplica;
- Mapa de Declividade em % (INPE/TOPODATA), há a ocorrência na ADA de áreas com declividade Plano (até 3%) a Ondulado (entre 8 e 20%).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não há;
- Atividades licenciadas: Não há;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: Não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado do licenciamento.

5.2 Vistoria realizada: Conforme Relatório Técnico nº 45/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2024: (99715839)

No dia 10 de outubro de 2024, por volta das 09:00 horas, foi iniciada uma vistoria no imóvel rural denominado Fazenda Paraíso, com área total de 17,9476 hectares cujo possuidor é o Senhor Rafael Moraes de Oliveira (CPF: 063.157.976-10), conforme se verifica na Declaração de Posse incluída ao Processo (92547338). O imóvel está localizado no município de Diamantina / MG.

Conforme Requerimento Para Intervenção Ambiental incluído ao Processo (92547328) é solicitada autorização para a regularização de intervenção ambiental - AIA na Modalidade Convencional,

na forma de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca, em uma área de 6,5829 ha, visando regularizar a implantação da Atividade G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo e, desta forma, conforme parâmetros da DN COPAM N° 217/2017, verifica-se que a atividade pretendida para implantação (Pecuária) não é passível de licenciamento.

A vistoria foi realizada pelo servidor do IEF, Analista ambiental Sílvio Henrique Cruz de Vilhena e acompanhada pelo representante da Consultoria Ambiental, o Senhor Wander Gladson Amaral.

Conforme diagnósticos prévios à realização da vistoria, de acordo com dados fornecidos pela IDE- Sisema (19/08/2022), o imóvel está inserido nos limites do Bioma Cerrado, porém, conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (92547354) e constatado na vistoria, a fitofisionomia nativa de ocorrência na área requerida caracteriza-se por uma disjunção vegetacional de Floresta Estacional Semi Decidual – Mata Atlântica.

Ainda conforme diagnósticos prévios quanto a ocorrência de restrições ambientais e, conforme se verifica na camada de declividade (em %) da IDE – SISEMA constata-se que a topografia de ocorrência no imóvel varia de plana a forte ondulada, inclusive com a ocorrência de Áreas de Uso Restrito – AUR, com declividades entre 25° a 45°. A topografia na área requerida varia de plana a ondulada, ou seja, não há no imóvel a ocorrência de Áreas de Preservação Permanente de Relevo - APP.

O mapeamento de análise quanto ao relevo do imóvel podem ser visualizados na Figura 1 em anexo.

Também conforme dados fornecidos pela IDE - Sisema (19/08/2022 - Camada Hidrografia - Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha) verifica-se que não há a ocorrência de cursos d'água e ou nascentes no imóvel, ou seja, não há a ocorrência de Áreas de Preservação Permanente Hídricas no imóvel rural.

A Figura 2 em anexo demonstra a inexistência de Áreas de Preservação Permanente Hídricas no imóvel.

A vistoria teve início em áreas legal e ambientalmente sensíveis, inclusive para fins de verificação de conformidade das classificações da Cobertura do Solo quando da Inscrição / Cadastro do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Desta forma, através de uma série histórica de imagens de satélite – Mosaico de Imagens Landsat do Google Earth PRO para os anos de 2006, 2016, 2021 e 2024 foram estabelecidos, de forma aleatória, Pontos de Dúvida e de Verificação denominados PD/PV Remanesc Veg Nat e PV ARL.

A série histórica de imagens de satélite, bem como, a localização dos Pontos de Dúvida e de Verificação aleatorizados podem ser visualizados na Imagem 1 em anexo.

O PD/PV Remanesc Veg Nat, localizado nas proximidades da coordenada UTM – sirgas 2000 / Fuso 23K E: 654017.00 m / N: 7970469.00 m foi alcançado mediante navegação GPS através do aplicativo AlpineQuest. O ponto foi estabelecido para dirimir dúvida quanto a uma diferença de reflectância mais avermelhada em relação a coloração das demais áreas de Campo Rupestre de ocorrência no imóvel.

Alcançado o ponto verificou-se que a diferenciação foi provocada pela utilização do trecho para a prática de “trilhas”, com a utilização, por pessoas desconhecidas de motocicletas off-road, conforme demonstra a Foto 1 em anexo.

O PV ARL, localizado nas proximidades da coordenada UTM – sirgas 2000 / Fuso 23K E: 653926.00 m / N: 7970523.00 m também foi alcançado mediante navegação GPS através do aplicativo AlpineQuest. O ponto foi estabelecido para verificação da condição da Área de Reserva Legal – ARL delimitada e Proposta quando da inscrição do imóvel no CAR. Alcançado o ponto verificou-se que a ARL é composta por remanescentes preservados de Campo Rupestre e Cerrado, conforme demonstram as Fotos 2 e 3 em anexo.

Ressalta-se, conforme demonstra o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR que a ARL Proposta apresenta uma extensão de 3,5899 ha, sendo que, através da Tabela de Atributos do QGIS, verifica-se que a área é consistente.

Conclui-se, portanto, que não há a ocorrência de Passivos Ambientais no imóvel.

A área requerida para supressão é inferior a 10 ha. Porém, conforme orienta o §3º, do Art. 14, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102/2021 e suas atualizações, por se tratar de requerimento visando a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em remanescentes da Mata Atlântica, foi incluído ao Processo um PIA com inventário florestal qualitativo (fitossociológico) e quantitativo acompanhado de ART.

Para a realização do Inventário Florestal Pré Corte foi adotada a Amostragem Casual Simples (ACS), com a alocação de 03 Parcelas. Desta forma, optou-se por realizar a verificação de 02 Parcelas. Vale ressaltar que, conforme legislação vigente, devem ser aferidas, pelo menos 10% da amostragem, sendo que neste caso, a vistoria abrangeu a aferição de 66,66% das amostras.

A vistoria teve prosseguimento com a realização das aferições das parcelas sorteadas, sendo elas as Parcelas 1 e 2.

As parcelas foram alcançadas mediante a utilização do Aplicativo AlpineQuest PRO, com as coordenadas de referência das Parcelas conforme constam em tabela específica do PIA, previamente inseridas no aplicativo, tendo sido constatado que as mesmas se encontravam, com suas dimensões delimitadas por picadas e seus vértices por estacas de madeira pintadas em suas extremidade com tinta vermelha.

Todos os indivíduos mensuráveis se encontravam identificados com targetas plásticas numeradas, em conformidade com as Tabelas de Saída constantes do Inventário Florestal. As dimensões das Parcelas, com 15 x 15 m, foram aferidas e certificadas pela utilização de trena de 25,0 metros; os CAPs dos indivíduos mensuráveis foram aferidos com fita métrica e as alturas pela utilização de baliza de 05,0 metros de comprimento.

A localização e a delimitação da Parcela 1 foram aferidas em conformidade com suas coordenadas planas UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, E: 654201.00m / N: 7970706.00 m, conforme indicado no PIA. Nesta Parcela verificou-se as presenças das seguintes espécies indicadoras de maior VI (%): Santa rosa (*Persea rufotomentosa*) e Mirtacea (*Myrcia reticulosa*). Na Parcela verifica-se que os indivíduos apresentam fustes retilíneos, com cascas pouco suberosas, folhas do tipo “ponta de goteira”; a serapilheira é incipiente e pouco decomposta; presença de um único dossel com indivíduos formando um “paliteiro”.

Aspectos da Parcela 1 vistoriada se encontram na Foto 4 em anexo.

A localização e a delimitação da Parcela 2 foram aferidas em conformidade com suas coordenadas planas UTM, datum SIRGAS 2000, fuso 23K, E: 654161.00 m / N: 7970804.00 m, conforme descrito no PIA. Nesta Parcela verificou-se a presença das seguintes espécie indicadoras de maior VI (%): Santa rosa (*Persea rufotomentosa*) e Azeitona (*Rapanea ferrugínea*). Na Parcela verifica-se que os indivíduos apresentam fustes retilíneos, com cascas pouco suberosas, folhas do tipo “ponta de goteira”; a serapilheira é incipiente e pouco decomposta; presença de um único dossel com indivíduos formando um “paliteiro”.

Aspectos da Parcela 2 vistoriada se encontram na Foto 5 em anexo.

Vale ressaltar que previamente à realização das vistorias procedeu-se, mediante a utilização da Planilha Sampling, à aferição da Estatística do Inventário, sendo que o E% aferido foi de 7,939% e o E% do Inventário Florestal anexo ao PIA é de 7,938%.

Os resultados da aferição da Análise Estatística do Inventário Florestal constam da Figura 3 em anexo.

As aferições demonstraram que não há discrepâncias das aferições (espécies de ocorrência e seus dados dendrométricos) em relação às Tabelas de Saída do Inventário Florestal, ou seja, o Inventário Florestal Quali-quantitativo amostral realizado é consistente, sendo que para o cálculo volumétrico foi utilizada a equação de volume do Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC (1995), ajustada para a fitofisionomia Floresta Estacional Semi Decidual em Estágio Inicial de Regeneração ($V_{tcc} = 0,000074 * DAP^1,707348 * HT^1,16873$).

Para o cálculo da volumetria de tocos e raízes foi utilizado o parâmetro de 10 m³/ha previsto no Anexo I, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102/2021.

Desta forma conclui-se que a estimativa volumétrica declarada no Requerimento é consistente.

Verificada a consistência do Inventário Florestal, conseqüentemente, as Tabelas e Gráficos que demonstram os resultados quanto a Estrutura Diamétrica e Vertical também são consistentes, com classes diamétricas prevalecendo entre 5 e 8 cm (DAP Médio = 7,21 cm) e classes de alturas entre 6,91 e 9,22 metros (HT Média = 8,06 m).

Conclui-se, portanto, que a área requerida constitui uma disjunção vegetacional da Mata Atlântica no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em Estágio Inicial de Regeneração e, desta forma, conforme o disposto no Art. 46, do Decreto Estadual N° 47.749/2019, fica dispensado o cumprimento da compensação pelo corte ou supressão da vegetação localizada na área requerida.

Na área vistoriada, na forma como afirma o PIA, não foram observadas as presenças de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Não foram observadas áreas anteriormente autorizadas para uso alternativo do solo abandonadas e/ou efetivamente não utilizadas.

No ato da vistoria, sem perder de vista aquilo o que informa o Relatório de Fauna incluído ao PIA, elaborado à partir de dados secundários, com base nas informações do Plano de Manejo do Parque Estadual do Biribiri, também localizado no município de Diamantina / MG e na mesma bacia hidrográfica, só foi possível observar vestígio de fauna silvestre, em razão da presença de buracos de tatu e de aves silvestres diversas.

Sem mais a relatar, a vistoria foi finalizada por volta das 11:00 horas, com todas as informações coletadas e considerações realizadas para as demais providências administrativas cabíveis.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plano (até 3%) a Forte Ondulado (entre 20 e 45%).
- Solos: Latossolos Vermelho-Distrófico.
- Hidrografia: O imóvel Fazenda Paraíso se localiza na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Em seu interior não há a ocorrência de recursos hídricos.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A propriedade em questão está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado segundo o mapa de classificação do IBGE (2019).

A área diretamente afetada pela intervenção possui fitofisionomia definida como Floresta Estacional Semi Decidual em Estágio Inicial de Regeneração.

As espécies que se destacam pelo número de indivíduos e em relação ao Índice de Valor de Importância (IVI) são respectivamente, *Persea rufotomentosa* (19,24%), *Myrcia reticulosa* (5,88%), *Cabralea canjerana* (5,68%), *Senna gardnerii* (5,25%) e *Cordia macrophylla* (5,08%), que representaram 41,03% do valor de importância, sendo estas as espécies que apresentaram grande sucesso na colonização da área diretamente afetada.

- Fauna:

Para a caracterização da fauna o PIA usou como base, dados secundários contidos no Plano de Manejo do Parque Estadual do Biribiri, localizado em Diamantina-MG. Justificada a adoção destes dados em razão de que as áreas do imóvel e da Unidade de Conservação compartilham da mesma Bacia Hidrográfica.

Conforme o PIA o Relatório da Fauna nele incluído objetiva realizar o levantamento de dados secundários qualitativos sobre a fauna regional, identificando as principais espécies ocorrentes na região onde se localiza a Fazenda Paraíso, situada no bioma Cerrado, município de Diamantina, MG.

A fauna da região de interesse é composta pela presença dos seguintes grupos faunísticos Avifauna, Herpetofauna e Mastofauna.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da Área de Reserva Legal Proposta à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos shapefile, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria, além de imagens de satélite atualizadas "por fora" daquelas disponibilizadas pelo SICAR, no caso imagens CBERS 4A WPM - 2024 (pixels com resolução de 8 metros) e mosaico de imagens Google Earth PRO - 2024.

Em relação ao necessário para análise da Área de Reserva Legal Proposta do imóvel Fazenda Paraíso, com base na vistoria realizada, constata-se que a delimitação da área de Reserva Legal Proposta do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada, conforme orienta o disposto no Artigo 26, caput e seus incisos, em especial quanto ao disposto em seu inciso III, da Lei Estadual N° 20.922/2013, sendo que, o CAR foi analisado através do Módulo de Análise do SICAR, em 1ª Análise, não tendo sido constatadas inconsistências conforme descreve o CAR - PARECER TÉCNICO (MG-PAT-2024-054175).

Desta forma, aprova-se a localização da Área de Reserva Legal Proposta.

6.2 Áreas de preservação permanente

Não há no imóvel nenhuma modalidade de Áreas de Preservação Permanente, mas, tão somente, a ocorrência de Áreas de Uso Restrito _AUR.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo", com destoca, com a finalidade de implantação da atividade G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, mais especificamente, para a implantação da atividade de Pecuária em uma área total de 6,5829 hectares, regularização ambiental pretendida na Modalidade Convencional.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal - Amostragem Casual Simples (ACS) contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 6,5829 hectares.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos.

Considerando, com a aprovação do Inventário Florestal Qualitativo e Quantitativo, que os dados dendrométricos e fitossociológicos, em especial quanto à constatação de tratar-se de um fragmento com fitofisionomia florestal com um único dossel de indivíduos na forma de "paliteiro"; serrapilheira incipiente e pouco decomposta; estruturas diamétrica e vertical com DAP Médio de 7,21 cm e classes de alturas variando entre 6,91 e 9,22 metros, porém, com a maioria dos indivíduos mensurados (64,10% deles) com alturas variando entre 5,0 e 8,0 metros, caracteriza o fragmento como sendo de Floresta Estacional Semi Decidual em Estágio Inicial de Regeneração, em conformidade com os parâmetros da Resolução CONAMA N° 392/2007 e, desta forma, incidindo os efeitos e prerrogativas de que trata o Art. 25, da Lei Federal N° 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica);

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF n° 3.162/2022 e artigo 3° do Decreto n° 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto n° 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3° do Decreto n° 47.577/2018) e a Taxa

Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica in loco, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento, consideradas as áreas de intervenção, bem como, a estimativa volumétrica constantes do Requerimento.**

6.5 Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA

Não é o caso, tendo em vista a constatação de que não há Passivos Ambientais no interior do imóvel.

6.6 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.7 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- Solos: O solo pode ser considerado o componente que mais sofrerá interferência com a implantação de empreendimento. Segue os principais impactos negativos:

- Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;
- Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;
- Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas;
- Exposição do solo aos fenômenos erosivos.

- Fauna: Dentre os principais impactos negativos que podem ser ocasionados para a fauna local, destacam-se:

- Aumento da fragmentação de habitats;
- Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre;
- Destruição da microfauna e mesofauna;
- Destruição, redução de nichos faunísticos.

- Flora: Dentre os principais impactos negativos que podem ser ocasionados para a flora local, destacam-se:

- Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;
- Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;
- Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;
- Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

Medidas Mitigadoras propostas:

- Meio Físico: Para minimizar os impactos negativos causados nos solos, são indicadas as seguintes medidas:

- Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;
- Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;
- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;

- Meio Biótico: Para mitigar os impactos negativos ao meio biótico é importante que a supressão dos remanescentes florestais existentes seja o mínimo necessário. Algumas medidas foram propostas, como:

- Elaborar plano de desmate, evitando avanço da supressão da vegetação em áreas adjacentes;
- Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação;

6.8 Considerações acerca das respostas às Informações Complementares solicitadas:

Não houve a inclusão ao Processo de Ofício de Informações Complementares, tendo em vista que, com a realização da vistoria técnica e em análise aos Estudos apresentados verifica-se que não há no imóvel a ocorrência de passivos ambientais ou outras intercorrências de ordem técnica, jurídica e administrativa.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo", em área de 6,5829 ha, para implantação de atividade de Pecuária.

O imóvel denominado "Fazenda Paraíso", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Diamantina/MG, possui área total de 17,9476 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23132942, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (92547328) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-02-07-0) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, embora a área de intervenção seja menor que 10 ha, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (92547354), conforme disciplina o inciso X, do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, observada as disposições do artigo 14, §3º, tendo em vista se tratar de intervenção em disjunções de Floresta Estacional Semidecidual, bem como para tratar acerca da utilização da área, cálculos do rendimento lenhoso e tipologias vegetacionais.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatado a presença de indivíduos de espécie declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte ou espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3121605-FBC8C22A1A2F4271A2F5040684615F8C, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o item 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.4 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.4 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **462,5878 m³** de lenha de floresta nativa no valor de **R\$ 14.653,95 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 19 de julho de 2024 (92887826) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em uma área total de **6,5829 ha** requerido pelo **Senhor Rafael Morais de Oliveira, CPF nº 063.157.976-10**, cujo empreendimento se localiza no lugar denominado **Fazenda Paraíso**, município de **Diamantina/MG**, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção com volume de **462,5878 m³** de lenha de vegetação nativa destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, restará ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal - intervenção convencional, referente ao corte raso com destoca de **462,5878 m³** de lenha de origem nativa no valor de **R\$ 14.653,95 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como, atendidas de forma integral as condicionantes estabelecidas.

10. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não é o caso.

11. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

12. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Executar todas as Medidas Mitigadoras propostas no PIA.	Imediato, a partir da vigência da AIA.
2	Conforme orienta o §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3162/2022, deverá ser incluído ao Processo o Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF.	Até 30 dias após a emissão da AIA.
3	Que o responsável pela intervenção demonstre a regularidade ou providencie, mediante a inclusão no Processo SEI, de seu Certificado válido de Cadastro e Registro como Extrator de produtos e subprodutos da flora nos termos da Portaria IEF N° 125/2020.	Até 05 dias após a emissão da AIA.
4	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.	Semestral, a partir da vigência da AIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

13. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sílvio Henrique Cruz de Vilhena
MA SP: 1021226-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas
MA SP: 1553849-9.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 22/10/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Henrique Cruz de Vilhena, Servidor**, em 22/10/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99729046** e o código CRC **C8FB4F99**.